



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

14133 - TR SERV. SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MÃO OBRA

Processo Nº: 0002496-30.2026.8.25.8825

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços empresa especializada em dedetização, descupinização, desratização e termonebulização (névoa de partículas de inseticida contra o mosquito *Aedes Aegypti*), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Realização da Licitação da seguinte forma:

Lote único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e termonebulização(névoa de partículas de inseticida contra o mosquito (<i>Aedes Aegypti</i>) em todas as unidades Jurisdicionais da capital e interior. O serviço deverá ser executado durante 01 (um) ano, com 03 aplicações anual sendo que cada aplicação corresponde a 122.149,91.m ² , totalizando 366.449,73 m ² .	m ²	366.449,73	0,19	69.625,44

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade em caráter permanente para a prestação de serviços de dedetização, desaratização e descupinização, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste pelo índice oficial de mercado (IPCA).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato tem como referência o metro quadrado de todas as unidades contempladas com a comprovação no Doc. nº 2968086.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual que encontra-se no site do TJ-SE.
- 2.3. A contratação dos serviços especializados de dedetização visa combater e prevenir a proliferação de pragas urbanas como aranhas, baratas, cupins, ratos, escorpiões, lagartos, formigas e mosquitos, entre outros, que se instalam e se propagam em ambientes prediais e edificações (Varas, Fóruns, Setorial). Como é notório, esses animais representam um risco à saúde humana, além de causar danos ao patrimônio público e ao meio ambiente fora do seu habitat natural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Sergipe (Resolução CNJ nº 400/2021)::
- 4.1.1. O recolhimento pela empresa de embalagens plásticas vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e deverão ser corretamente destinadas, se possível para reciclagem ou desfazimento.
- 4.1.2. Em nenhuma hipótese as mesmas serão descartadas em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.
- 4.1.3. Fornecimento aos empregados destacados para a prestação dos serviços dos equipamentos de segurança necessários à execução, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo.
- 4.1.4. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o adesivo com a data dos serviços realizados e a indicação da próxima aplicação a ser feita.
- 4.1.5. Esta contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 -Saúde e Bem-Estar; 12 - Consumo e produção responsáveis; 13-Ação contra a mudança global do clima e 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá garantia da contratação motivo pela qual só haverá a liquidação do pagamento após os serviços executados por total em cada aplicação.

Vistoria

- 4.4. Os interessados em participar da Licitação, poderão realizar visita técnica ao TJ-SE e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste TERMO, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias á formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste TERMO.
- 4.5. A visita deve ser agendada pelos telefones (79) 3226-3312 e 3226-3313 ou pessoalmente, junto à Divisão de Serviços Gerais, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, localizado na Rua Pacatuba nº 55 - 1º andar anexo I - Centro Administrativo Des. Antônio de Andrade Góes, Centro. CEP: 49080-010 - Aracaju/SE, podendo ser realizado de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13 hs (dias úteis).
- 4.6. A vistoria poderá ser realizada até 48 horas antes da data da abertura da sessão de lances.
- 4.7. O responsável técnico ou representa legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documentode identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representa-la.

4.8. Após a realização da vistoria será expedido, pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, "Declaração de Vistoria", assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de habilitação, quando da realização do Certame.

4.9. A licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para realização dos serviços com justificativa para acréscimos de preços e prazos.

4.10. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1 Para o início da execução a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá fornecer o cronograma dos serviços mediante solicitação da Divisão de Serviços Gerais para que providencie o comunicado para os Supervisores/Responsáveis por cada unidade deste Poder.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de preferência a partir das 13:00 hs dias, em dias úteis, ou a partir das 7:00 hs da manhã em combinação com o responsável da unidade, para não interferir na rotina das atividades.

5.1.4 Para que serviços sejam executados nos sábados ou feriados deverá ser comunicado ao responsável pela Diretoria de Segurança do Tribunal de Justiça de Sergipe e o comunicado para os Supervisores/Responsáveis pela cada unidade deste Poder.

5.1.5 Utilizar produtos adequados para desinsetização, descupinização e desratização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar toda as pragas existentes.

5.1.6 Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo que evita que baratas e insetos entrem no interior do prédio.

5.1.7 Utilizar produtos rodenticidas (produtos para combate às pragas) com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animal.

5.1.8 A responsabilidade dos serviços deverá ser um Engenheiro Químico, devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ e indicado pela empresa vencedora, apresentando o registro no momento da entrega da documentação.

5.1.9 A fiscalização será efetuada por um funcionário do local ou da sede do Poder Judiciário, indicado pela chefia imediata.

5.1.10 Os produtos usados deverão ser domissanitários de uso profissional, devidamente registrado no Ministério da Saúde e autorizado pela vigilância sanitária.

5.1.11 Todas as despesas para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.12 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

5.1.13 Para o controle de ratos (desratização), a empresa deverá substituir mensalmente, independente de seu estado, as iscas (cochos) ou outro meio de controle, de todas as unidades administrativas objeto deste contrato.

6. GARANTIA DO SERVIÇO:

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. Durante os períodos de garantia, se houver necessidade de desinsetização em qualquer das unidades do Poder Judiciário, a DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS notificará a empresa contratada, que terá 48 horas para informar ao referido local uma data agendada. Caso esta data não seja obedecida, empresa terá que justificar formalmente o motivo da não execução do serviço, no prazo de 08 horas, indicando nova data.

6.4. Após a aplicação, a dedetização terá **04 meses de garantia** a contado do dia da execução, podendo a qualquer momento a empresa ser acionada para reforço na aplicação dos produtos caso necessite, com solicitação do setor responsável.

Local e horário da prestação dos serviços:

6.5 - Horário dos serviços estão previsto no item 5.1 a 5.1.13 deste Termo de Referência.

ENDEREÇOS DA CAPITAL:

- 01- PALÁCIO DA JUSTIÇA –Praça Fausto Cardoso nº 112 centro
- 02 - PRÉDIO ANEXO I – Centro Administrativo – Rua Pacatuba nº 55 centro
- 03 - PRÉDIO ANEXO II – Centro Tecnológico – Rua Pacatuba s/n centro
- 04 - ALMOXARIFADO CENTRAL-Av. Visconde de Maracaju, S/N, 18 do Forte
- 04 - FÓRUNS INTEGRADOS II- Av Juscelino Kubischeque, nº 389, Cidade Nova
- 05 - FÓRUNS INTEGRADOS III-Rua Paulo Henrique M. Pimentel, nº 170. DIA
- 06 - FÓRUNS INTEGRADOS IV-Av. Alexandra Altino, s/n Santa Maria
- 07 - FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho
- 08 - ARQUIVO JUDICIÁRIO - Rua Conselheiro Carlos Sampaio s/n Capucho
- 09 - 16ª VARA CÍVEL-Av Engenheiro. Gentil Tavares, nº 3890, Bairro Getúlio Vargas.
- 10 - MEMORIAL DO PODER JUDICIÁRIO - Praça Olímpio Campos, nº 417, Centro.
- 11 - FÓRUM GONÇALO R. LEITE-UFS – Av.Marechal Rondon.s/n Rosa Elze
- 12 - FÓRUM OLYMPIO MENDONÇA (VEMPA/VEC)-Rua Central 3 s/n Conj..Orlando Dantas.
- 13 – FÓRUM LUIZ AUGUSTO BARRETO – BR: 101 s/nº conj. Parque dos faróis.

Obs: o Almojarifado Central encontra-se dentro da unidade do Fóruns Integrados II

ENDEREÇOS DO INTERIOR DO ESTADO

- 01 - AQUIDABÃ -- Praça Eduardo Chaves, nº 93, Centro.
- 02 - ARAUÁ - Rua Joaquim C. Nascimento, nº 219- Centro.
- 03 - PEDRINHAS - Av José Ednirson da Fonseca s/n, Centro.
- 04 - RIAÇHÃO DO DANTAS- Rodovia 104, Centro
- 05 - BOQUIM - Pq. Citrícola Gov João Alves Filho, s/n Centro.
- 06 - BARRA DOS COQUEIROS- Av. Edílson da Fonseca, s/n, Centro.
- 07 - CAMPO DO BRITO- Praça N.Srª da Boa Hora, nº 29, Centro
- 08 - SÃO DOMINGOS - Rua Hosé Junior Filho, s/n Centro.
- 09 - CARIRA-Av. Aroaldo Chagas, s/n Centro.
- 10 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - Praça Padre Cícero, s/n Centro.
- 11 - CAPELA-Rodovia Manoel Dantas, s/n, Centro.
- 12 - CARMOPÓLIS - Av. Perimental “H”, s/n Lot. Bela Vista
- 13 - CEDRO DE SÃO JOÃO - Rua Antonio Batista, nº 105, Oiteirinhos.
- 14 - CRISTINÁPOLIS - Praça da Bandeira, nº 24, Centro.
- 15 - ESTÂNCIA - Avenida Tenenete Eloi, nº 470, Centro.
- 16 - FREI PAULO - Praça Cap. João Tavares, s/n Centro.
- 17 - GARARU – Av Presidente Costa e Silva S/nº centro.
- 18 - ITABAIANA - Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 870 Centro.
- 19 - ITABAIANINHA - Rua Dr. Francisco Severo, nº 228, Centro.
- 20 - ITAPORANGA D’AJUDA - Av. Emídio Max Neto, s/n Centro.
- 21- SALGADO - AV. João Alves Filho, s/n.
- 22 - JAPARATUBA - Av. Presidente Tancredo Neves, nº 373, Centro.
- 23- PIRAMBU – Rua Mario Trindade s/n - centro
- 24 - LAGARTO - Rodovia Lourival Batista, Km 36, s/n Horta.
- 25 - LARANJEIRAS - Av. Contorno Norte, s/n Centro.
- 26 - AREIA BRANCA - Rua Heráclito Diniz\, nº 13 Centro.

- 27 - MARUIM - Rua Álvaro Garcez, nº 315, Boa Hora..
- 28 - SANTO AMARO DAS BROTAS - Travessa Carlos Simeão, s/n, Centro.
- 29 - NEÓPOLIS – Praça Mons. Jackson de Figueiredo s/n - centro
- 30- JAPOATÃ - Rua Getúlio Vargas, nº 51 Centro.
- 31 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - Rua das Flores, s/n Centro.
- 32 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-Rua Floriano Peixoto, s/n Centro.
- 33 - NOSSA SENHORA DAS DORES - Praça Dês. Aloísio de Abreu Lima, nº 01 Centro.
- 34 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n Centro.
- 35 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Av. Coletora “C”, s/n Conjunto Marcos Freire II
- 36- PACATUBA - Praça 31 de Março. nº 50 Centro.
- 37 - POÇO REDONDO - Av. 31 de Março, nº 983 Centro.
- 38 - MONTE ALEGRE - Praça Deputado Passos Porto, nº 335 Centro.
- 39 - POÇO VERDE - Av. São José, s/n Centro.
- 40 - PORTO DA FOLHA - Rua Augusto César Leite, nº 189- Centro.
- 41 - PROPRIÁ - Av. João Barbosa Porto s/n Bela Vista.
- 42 - RIACHUELO - Rua Santa Maria, s/n Centro.
- 43 - DIVINA PASTORA - Praça da Bandeira, s/n Centro.
- 44 - MALHADOR - Av. Walter Franco, s/s Centro.
- 45 - RIBEIRÓPOLIS - Praça Manoel do Carmo de Jesus s/n centro.
- 46 - SÃO CRISTÓVÃO – Largo Joel da Costa s/n.
- 47 - SIMÃO DIAS - Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 129.
- 48 - TOBIAS BARRETO - Av. José Davi dos Santos s/n
- 49 - UMBAÚBA - Rua Des. José Nolasco de Carvalho, s/n Centro.
- 50 - INDIAROBA - Praça João Alves Filho s/n Centro.

Rotinas a serem cumpridas

6.6 Todas as rotinas a serem cumpridas estão no item 5 deste T.R.

Materiais a serem disponibilizados

6.7. A Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os EPI's para executarem os serviços, mantendo a prevenção da saúde e bem estar dos seus colaboradores.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 342/2023); 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 16, § 1º e art. 17, II); 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 16, § 1º e art. 17, II);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º);

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.15. O fiscal administrativo do contrato deverá a cada finalização das aplicações receber as Ordens de Serviços das unidades, assinadas pelo responsável para que confronte a veracidade dos serviços para após a nota fiscal enviar a fatura para pagamento.

7.16. Havendo erro no quantitativo, o fiscal administrativo deverá entrar em contato com a empresa para que seja corrigido/solucionado em no máximo 48 horas.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obtêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 14, I).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado (Decreto Estadual, art. 138, § 1º).

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao sítios eletrônicos oficiais, além do CEIS, CNEP (TCU/CNJ) - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitado o limite estabelecido no inciso IV, §2º do art. 137, da Lei n. 14.133/2021, devendo a SEFINOR, para tanto, verificar os prazos de recebimento provisório, definitivo e de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32 Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será impretado por preço unitário através do metro quadrado.(m²)

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.3 Para fins de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de 50% do quantitativo do objeto a ser contratado.

8.25. Será admitida a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

8.25.8 É admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

8.25.9 A empresa consorciada fica impedida de participar, desta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.25.10 Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a parcela do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

8.25.11 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;

8.25.12 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.25.13 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.25.14 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso retromencionado na alínea "a" ("comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação"), que deverá prever:

- a) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- d) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- e) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- f) compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

8.25.15 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.25.16 Será admitido, para efeito de habilitação técnica operacional, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; para efeito de habilitação técnica profissional, apenas o quantitativo da empresa líder do consórcio; e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.625,44 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. O valor estimado compreende em metragem por metro quadrado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2026					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
05.401	02.122.0040	3.3.90.00	3.3.90.39	0135	1759 1760

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER MONTEIRO MARCELINO**, **Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Seplad**, em 23/03/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3001574** e o código CRC **560F4CF8**.

0002496-30.2026.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

3001574v2